



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ
Iraí. O Paraíso das Águas Termais

CONTRATO Nº 113/2019 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2019;

O **MUNICÍPIO DE IRAÍ**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vazulmiro Dutra, 161, inscrita no CNPJ/ sob n.º 876.129.41/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **ANTONIO VILSON BERNARDI**, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **ANTUNES COMERCIAL LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Rua Bernardo Taveira Junior, 111, Pelotas RS, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 94.978.236/0001-40, neste ato representado pelo Sr. **Ednilson de Souza Antunes**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob 003.775.070-40, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de materiais para promover a eficientização da rede de iluminação pública em diversas ruas do Município de Iraí – Rs, visando a melhoria da qualidade e redução do consumo de energia e gastos com a TIP (Taxa de Iluminação Pública), conforme citado abaixo:

Item 04 – 196 unidades – conector perfurante piring principal 70mm

Marca: MKI

Valor Unitário: R\$4,00

Valor Total: R\$ 784,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor de R\$ 784,00 (setecentos e oitenta e quatro reais), conforme constante na proposta financeira e ata de julgamento.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme entrega do objeto, na quantidade solicitada pela Contratante, mediante apresentação de Nota Fiscal e Liquidação da Despesa pelo Setor Competente, e a devida liberação do PROGRAMA PIMES BADESUL – CONTRATO Nº 003/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

Para o cumprimento do objeto do presente contrato, serão utilizados recursos provenientes do PROGRAMA PIMES BADESUL – CONTRATO Nº 003/2019.

Dotação: 1035. ILUMINAÇÃO PUBLICA 339030. MATERIAL DE CONSUMO

339039. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O valor ora contratado do presente documento não sofrerá nenhum tipo de reajuste durante seu prazo de vigência.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ
Iraí. O Paraíso das Águas Termais

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os materiais objeto deste contrato deverão ser entregues conforme solicitação da CONTRATANTE em um prazo máximo de 60(sessenta) dias da solicitação, na Prefeitura Municipal de IRAÍ - RS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Caberá à CONTRATADA, além das obrigações e responsabilidades previstas no Edital e seus anexos: A responsabilidade por todas as despesas e providências necessárias ao fornecimento do objeto, bem como, despesas acessórias e necessárias não especificadas nesse Edital e nos seus anexos; Fornecer o objeto de acordo com as especificações e prazos determinados no Edital e anexos atendendo as normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Contratante; A responsabilidade pelas despesas de frete e seguro até a entrega do(s) equipamento(s) e durante o prazo de garantia;

Prestar garantia, assistência técnica e as revisões no prazo previsto e na forma descrita neste Edital; Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;

Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade; Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção, bem como cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados;

Atender prontamente as exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, sem quaisquer ônus para o Município e

Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

Caberá ao CONTRATANTE, além das obrigações e responsabilidades previstas no Edital e seus anexos:

Supervisionar e fiscalizar o objeto e notificar a Contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento, fixando prazo para a sua correção/substituição;

Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à Contratada, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao Município e/ou terceiros;

Atestar o recebimento do equipamento;

Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado pela Contratada, desde que esta tenha atendido às obrigações e

Aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ
Iraí. O Paraíso das Águas Termais

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA CONTRATUAL

Se no decorrer do fornecimento do objeto do presente Edital e seus anexos, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante/Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

advertência por escrito;

multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela Licitante desistente devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o encerramento da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da Licitante vencedora em assinar o Contrato, no prazo assinalado, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e seus anexos;

multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e seus anexos;

pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Referência e no Contrato, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;

multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da Contratada.

A aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações e demais legislações aplicáveis ao caso, inclusive a responsabilização da Licitante/Contratada por eventuais perdas e danos causados ao Município de Iraí -RS.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ
Iraí. O Paraíso das Águas Termais

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Não será aplicada multa se justificada e comprovadamente, o atraso no fornecimento sobrevier de caso fortuito ou de força maior. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Licitante/Contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;

por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a contratada somente pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento, judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes legalidades.

I- Advertência.

II- Multa de 5% sobre o valor mensal do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo Município.

III- Suspensão do direito de contratar pelo período de 02 (dois) anos.

IV - Declaração de Inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura por sessenta dias, podendo ser prorrogado através de aditamento caso houver justificativa e for devidamente aceita pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato estará a cargo do Engenheiro Civil do Município, Cristian Negrello.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos á Luz da Lei Federal nº8.666/93 consolidada, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro de Comarca de Iraí, RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ
Iraí. O Paraíso das Águas Termais

E, por estarem desta forma, justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 03(três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Iraí RS, 30 de dezembro de 2019.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Ednilson de Souza Antunes
Sócio/Administrador
CONTRATADA

Clóvis José Magnabosco Filho
Assessoria Jurídica Municipal

TESTEMUNHAS:

1ª : _____

2ª: _____